ESTADO DO MARANHÃO
AMARANTE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017
Segunda, 26 de outubro de 2026 | VOL: 7 | Nº 1432 | ISSN 2764-6653

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETO 2
DECRETO: 024/ 2026 - GAP. DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. "Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 para 30 de outubro de 2026, no âmbito da A 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 012/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 Concedo ao Sr. Francisco Alves de Lima, o benefício de Pensão por Morte, e dá outras providências. 2
PORTARIA N° 030 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026. "Concede a FRANCISCO ALVES DE LIMA, o Benefício de Pensão por Morte, e das outras providências". 3
PROTOCOLO 4
IPSMAM - RECIBO DE PAGAMENTO - COMPROVANTE 4
DECISÃO 5
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 – IPSMAM – PENSÃO POR MORTE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CESSAÇÃO POR NOVO MATRIMÔNIO. 5
PARECER 5
PARECER N° 026/2026 – IPSMAM - PROCESSO N° 028/2026 – IPSMAM - Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposo/companheiro, comprovada relação de dependência e filiação 5
DECISÃO 7
DECISÃO Aprovo o Parecer emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e CONCEDO o benefício da Pensão po 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 8
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 8
RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210423.031/2021 8
RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210623.038/2021 8
RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210623.039/2021 9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO: 024/ 2026 - GAP. DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. "Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 para 30 de outubro de 2026, no âmbito da A GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 024/ 2026 - GAP. DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 para 30 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Amarante do Maranhão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, tradicionalmente celebrada em 28 de outubro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.815, de 16 de outubro de 2026, que transferiu, excepcionalmente, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público para 30 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o expediente municipal com o calendário adotado pelo Governo do Estado do Maranhão, assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Amarante do Maranhão.

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026, haverá expediente normal nos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 3º. A prerrogativa abrangida no Art. 1º deste Decreto, não abarca a CPL Municipal, limpeza pública, bem como aos serviços essenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, realizados pelo Hospital Municipal, SAMU e Laboratório Municipal.

Art. 4º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2026.

VANDERLY GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: 3zd8q4qucvo20261026101009

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 Concedo ao Sr. Francisco Alves de Lima, o benefício de Pensão por Morte, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 012/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Concedo ao Sr. Francisco Alves de Lima, o benefício de Pensão por Morte, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, Sra. MARIA ZILMA MARINHO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 § 7º, da CF/1988 c/c art. 41 e seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do Instituto no Processo Administrativo nº 023/2020/IPSMAM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, ao dependente: FRANCISCO ALVES DE LIMA (cônjuge) inscrito no CPF/MF nº 155.952.422-72 CI/RG nº 061773432017-0 SSP/MA, dependente da então segurada, MARIA JOSE MILITÃO SÁ LIMA, falecida em 19/07/2020.

Art. 2º O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será o seguinte: R$ 1.201,75, sendo de Salário base: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais); e de Quadriênio (3): R$ 156,75, conforme contracheques anexados ao processo administrativo 023/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do falecimento, em 19/07/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA. MARIA ZILMA MARINHO OLIVEIRA.
PRESIDENTE DO IPSMAM.

Maria Zilma Marinho Oliveira
Presidente do IPSMAM

Portaria n°016/2017

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: jn6shi8rjlm20261026111049

PORTARIA N° 030 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.
"Concede a FRANCISCO ALVES DE LIMA, o Benefício de Pensão por Morte, e das outras providências".
PORTARIA N° 030 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede a **FRANCISCO ALVES DE LIMA**, o Benefício de Pensão por Morte**,** e das outras providências".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 § 7°, da CF/1988, arts. 41 e seguintes e arts. 6º e 8º e seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo n° 028/2026/IPSMAM.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **FRANCISCO ALVES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF n° 155.952.422-72, dependente da falecida **MARIA JOSÉ MILITÃO SÁ LIMA**, na data de **19/07/2020,** conforme certidão de óbito anexa.

Art. 2° O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme os contracheques anexados aos autos do processo administrativo.

Art. 3° esta portaria de reestabelecimento será encaminhada ao setor competente para calcular os valores a título de pegamentos retroativos;

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 OUTUBRO DE 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: oq0a5kecetw20261026111045

PROTOCOLO

IPSMAM - RECIBO DE PAGAMENTO - COMPROVANTE

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: INST. DE PREV. E ASSIS. DOS SERV. MUN. DE AMARANTE	**Mês/Ano: 05/2023**
Endereço: RUA 31 DE MARÇO, 00, CENTRO	**C.B.O.:** 999999
Cidade/UF: AMARANTE DO MARANHAO-MA	**Admissão:** 19/07/2020
CNPJ: 02.329.820/0001-57	**CPF:** 155.952.422-72

Matrícula: 296-1	**Nome: FRANCISCO ALVES DE LIMA**	**Tipo Admissão:** PENSIONISTAS
Ref Sal: 0588	**Unidade:** PENSIONISTAS	**Agência:** 5729-0 **Conta:** 00011305-0
Cargo: PENSIONISTA	**Pis/Pasep:** 0	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	30.000	1.500,69	

Total de Vencimentos	Total de Descontos	Valor Líquido
1.500,69	0,00	**1.500,69**

Salário Base	Base Previdência	Depte p/ IRRF	Margem Consignada	Base IRRF
1.500,69	0,00	0	450,21 / 100,00%	1.500,69

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Data: ____ / ____ / _____	_____ ___ Assinatura do Funcionário

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: 0s1nidfxfm920261026111008

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 – IPSMAM – PENSÃO POR MORTE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CESSAÇÃO POR NOVO MATRIMÔNIO.
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Avenida Deputado La Roque, nº 1876, Centro, Amarante do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ nº 02.329.820/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 – IPSMAM – PENSÃO POR MORTE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CESSAÇÃO POR NOVO MATRIMÔNIO.

BENEFICIÁRIO: FRANCISCO ALVES DE LIMA

SERVIDOR FALECIDO: MARIA JOSÉ MILITÃO SÁ LIMA

D E C I S Ã O

Constatou-se durante o recadastramento autorizado pelas Portarias 01 e 02 de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM, que o beneficiário Sr. FRANCISCO ALVES DE LIMA, contraiu novo matrimônio com a Sra. Lucimar Barros Lindoso de Lima, no dia 15 de janeiro de 2021, conforme certidão anexa.

A Lei 273/2009, que rege a concessão de benefícios do IPSMAM, trata em seu Art. 8º, § 5º, inciso IV, alínea A, da perda da qualidade de dependente/segurado pelo novo matrimônio.

Portanto, constatada a realização de novo casamento pelo beneficiário, faz-se necessário extinguir o pagamento do presente benefício.

Encaminhem os autos do presente Processo para o setor de Recursos Humanos para providenciar a retirada da folha.

Publique-se o Ato que extingue o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA.

Após, cumpridas as determinações, arquivem os autos.

Amarante do Maranhão – MA, 19 de junho de 2023.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 037/2022

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: zipidkxd5n20261026101014

PARECER

PARECER N° 026/2026 – IPSMAM - PROCESSO N°

028/2026 – IPSMAM - Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposo/companheiro, comprovada relação de dependência e filiação
PROCESSO N° 028/2026 – IPSMAM

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: **FRANCISCO ALVES DE LIMA.**

SERVIDORA FALECIDA: **MARIA JOSÉ MILITÃO SÁ LIMA.**

ASSUNTO/EMENTA: ***Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposo/companheiro, comprovada relação de dependência e filiação dos Requerentes ao IPSMAM na condição de beneficiário dependente presumido. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal n° 273/2009.***

PARECER N° 026/2026 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, ante o falecimento da então segurada **MARIA JOSÉ MILITÃO SÁ LIMA**, na data de **19/07/2020**, vide certidão de óbito juntada aos autos.

Servidora então efetiva junto à secretaria da educação deste Município, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme contracheques, termo de posse e demais documentos anexos.

São dependentes presumidos da servidora falecida**,** **FRANCISCO ALVES DE LIMA** (esposo), conforme certidão de casamento anexo aos autos, certidão de óbito, certidões de nascimento dos filhos em comum, bem como endereços em comum, testemunhas, e demais documentos acostados.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei, na qual comprovam a condição de segurada da falecida, bem como a condição de dependente do requerente (certidão de óbito, certidões de nascimento, certidão de casamento, contracheques, etc.). É o que importa relatar.

Ocorre que na data de 19 de julho de 2026 o IPSMAM nos autos do processo 023-2020 o dependente **FRANCISCO ALVES DE LIMA**, teve sua pensão extinta sob o argumento de ter contraído novo matrimônio, com base no que estava expresso na lei 273/2009.

PASSA-SE AO MÉRITO.

No caso em analise, óbito ocorreu em **19/07/2020**, o requerimento de reestabelecimento foi protocolado em 15/09/2026, o benefício ora pleiteado é regido pela Lei Municipal 273/2009, tendo em vista a data do óbito e o direito adquirido. Conforme dispõe o art. 45 da lei 273/2009 estabelece que a pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, conforme se observa:

*"**Art. 45 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 63."***

O Sr. **FRANCISCO ALVES DE LIMA** formula requerimento administrativo de pensão por morte em decorrência do falecimento de sua esposa, Maria José Militão Sá Lima, servidora pública municipal, ocorrido em 19/07/2020.

Constam no processo:

1. Certidão de Casamento comprovando o matrimônio civil válido e vigente entre o requerente e a servidora falecida;

2. Certidão de Óbito, na qual consta expressamente que a servidora faleceu casada com o Sr. **FRANCISCO ALVES DE LIMA**, deixando quatro filhos em comum;

O IPSMAM avalia se há elementos que afastem a condição de **cônjuge sobrevivente** e o direito ao benefício.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. O casamento civil estava vigente no momento do óbito

A certidão de casamento e a certidão de óbito constituem **documentos públicos dotados de presunção de veracidade** e revelam que:

- o vínculo matrimonial não foi dissolvido;
- a servidora faleceu casada, o que mantém intacta a condição de cônjuge dependente.

- A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO CÔNJUGUE É PRESUMIDA POR LEI:

A Lei Municipal nº 273/2009, que rege o IPSMAM, estabelece que o cônjuge é dependente presumido, bastando comprovar a existência do vínculo matrimonial, o que foi plenamente demonstrado pelos documentos oficiais.

O STJ possui entendimento firmado de que o novo casamento ou união estável não cancela automaticamente a pensão por morte, mesmo em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) Estaduais ou Municipais.

- O ÔNUS DA PROVA É DO ENTE PREVIDENCIÁRIO:

Somente poderia ser negada a pensão caso o IPSMAM comprovasse:

• ruptura definitiva, inequívoca e comprovada do vínculo conjugal;

• perda do estado de dependência;

• existência de divórcio, separação judicial ou escritura pública de dissolução.

Nenhuma dessas hipóteses está presente.

A negativa com base em presunções frágeis ou documentos unilaterais viola os princípios:

• da legalidade;

• da proteção ao dependente;

• da presunção de veracidade dos atos registrais.

- DA RETROATIVIDADE DOS VALORES DEVIDOS AO CÔNJUGE

O art. 63 da Lei Municipal estabelece que prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPSMAM, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Resta comprovado que a falecida detinha a condição de segurada junto ao IPSMAM, preenchendo assim, o disposto no art. 6°, I, da Lei Municipal 273/2009.

No mesmo mote, comprovado que o requerente é beneficiário do presente Instituto, na condição de dependente da segurada falecida, preenchendo, assim, o disposto no art. 8°, I da legislação de regência.

opina-se pela total **PROCEDÊNCIA** do pedido.

Da quantia total deverão ser procedidos os devidos descontos legais previstos no art. 66, da Lei n° 273/2009.

Frise-se, ainda, que o benefício deve ser concedido desde a data da CESSAÇÃO DA PENSÃO em 19/06/2023, conforme prevê o art. O art. 63, da mesma lei, quanto aos valores a serem percebidos pelo requerente.

No caso deste Parecer ser ratificado pela autoridade superior, com a devida concessão do benefício ora pleiteado, recomenda-se seja o ato publicado no Diário do Estado do Maranhão, em seguida, encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos estabelecidos na Lei Municipal n° 273/2009, em seu art. 69.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 08 de outubro de 2026.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: 8tjavkpzdt20261026111051

DECISÃO

DECISÃO Aprovo o Parecer emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e CONCEDO o benefício da Pensão po PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026/IPSMAM

ASSUNTO:*Administrativo/Previdenciário.Requerimento. Pensão por Morte. Companheiro comprovada relação de dependência e filiação dos Requerentes ao IPSMAM na condição de beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal n° 273/2009;*

SERVIDORA FALECIDA: MARIA JOSÉ MILITÃO SÁ LIMA.

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE LIMA.

DECISÃO

Aprovo o Parecer emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e **CONCEDO** o benefício da Pensão por Morte, ao Requerente **FRANCISCO ALVES DE LIMA,** dependente presumido da segurada falecida **MARIA JOSÉ MILITÃO SÁ LIMA**, na data de **19/07/2020**.

Por fim, determino que os proventos sejam devidos desde a data da decisão de EXTINÇÃO da pensão por morte em 19.07.2023.

Publique-se o Ato da concessão do

Benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão.

Amarante do Maranhão/ MA, em 08 de outubro de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: 8oasm1meqe20261026111025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210423.031/2021
RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210423.031/2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. MANOEL RADION GOMES DE SOUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2026;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 23 de abril de 2021, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de imóvel, localizado na Rua São João, S/Nº, Povoado Bananal, Zona Rural, no Município de Amarante do Maranhão - MA, para funcionamento da Escola Santos Dumont, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **23 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais), **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0211- FUNDEB 40% Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção do FUNDEB 40% Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **CLÁUSULA QUINTA –DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA **ASSINATURA DO ADITIVO: 23/10/2026**; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal de Educação; p/ Contratado: o sr. MANOEL RADION GOMES DE SOUSA– Locador.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 6zxumbwxxk20261026191010

RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210623.038/2021
RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210623.038/2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SENHOR IOSMAR MACIEL REIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2026;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 23 de junho de 2021, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, nº 1320, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, para funcionamento do Departamento de Ciências e Inovação de Amarante do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **23 de outubro de 2026** podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0210- Secretaria de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção da Secretaria de EducaçãoElemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **CLÁUSULA QUINTA –DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA**

ASSINATURA DO ADITIVO: 23/10/2026; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal de Educação; p/ Contratado: o sr. IOSMAR MACIEL REIS – Locador

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 1qs8h7iutv920261026191051

RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210623.039/2021
RESENHA DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210623.039/2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SENHOR OZIAS SOUSA ALMEIDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2026;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 23 de junho de 2021, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de imóvel, localizado na Rua São José, s/nº, Povoado Mundo Novo, no Município de Amarante do Maranhão - MA, para funcionamento do Anexo da Escola, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **23 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0210- Secretaria de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **CLÁUSULA QUINTA –DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23/10/2026**; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal de Educação; p/ Contratado: o sr. OZIAS SOUSA ALMEIDA – Locador.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: l62qc24owrx20261026191030

Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116
Data: 26/10/2026